



CORREIOS

Analista de Correios - Advogado

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	1
Tipologia textual	8
Ortografia oficial	9
Acentuação gráfica.....	15
Emprego das classes de palavras.....	17
Emprego do sinal indicativo de crase.....	39
Sintaxe da oração e do período	45
Pontuação	49
Concordância nominal e verbal	53
Regência nominal e verbal.....	56
Significação das palavras.....	58
Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento	65
Questões	104
Gabarito.....	123

MATEMÁTICA

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais: operações e propriedades.....	1
Múltiplos e divisores: problemas	12
Problemas envolvendo as quatro operações na forma fracionária e decimal.....	15
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções. divisão proporcional. regra de três simples e composta.....	18
Porcentagem e desconto simples	28
Juros: juro, capital, tempo, taxa e montante.....	30
Funções do 1º e 2º graus: problemas	33
Sistema de medidas: decimais e não decimais.....	42
Sistema monetário brasileiro: problemas	48
Questões	52
Gabarito.....	60

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Internet e Aplicativos. Ferramentas de busca. Navegadores (Browser)	1
Software	9
Sistema Operacional e Extensão de Arquivo	10
Correios Eletrônicos	33
Programa Antivírus e Firewall.....	42
Editores de Apresentação	46
Editores de Planilhas.....	56
Editores de Texto.....	71
Teclas de Atalho	87
Pacote Microsoft Office	90
Questões	93
Gabarito.....	101

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Código de Conduta Ética e Integridade dos CORREIOS de 07/10/2021	1
Questões	15
Gabarito.....	19

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações; Poder constituinte	1
Supremacia da Constituição.....	7
Aplicabilidade das normas constitucionais	8
Interpretação das normas constitucionais; métodos, princípios e limites.....	11
Princípios fundamentais	16
Direitos e garantias fundamentais	18
Organização do Estado	36
Administração pública	50
Organização dos poderes no Estado; Mecanismos de freios e contrapesos; Poderes legislativo, executivo e judiciário: composição e atribuições.....	55
Funções essenciais à justiça: Ministério Público, advocacia pública e defensoria pública.....	99
Controle da constitucionalidade	107
Defesa do Estado e das instituições democráticas	113

Sistema tributário nacional	118
Finanças públicas.....	148
ordem econômica e financeira	159
Ordem social	171
Questões	196
Gabarito.....	206

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceituação, objeto, fontes e princípios do direito administrativo	1
Administração pública	6
Atos administrativos	11
Poderes da administração pública	30
Bens e serviços públicos	41
Licitações e legislação pertinente; Contratos administrativos	63
Da Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.....	185
Lei nº 13.709/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	193
Questões	216
Gabarito.....	226

DIREITO DO TRABALHO

Fontes do direito do trabalho e princípios aplicáveis.....	1
Direitos constitucionais dos trabalhadores	9
Relação de trabalho e relação de emprego	12
Sujeitos do contrato de trabalho	13
Contrato individual de trabalho: Alteração, suspensão, interrupção e rescisão do contrato de trabalho	20
Aviso prévio	42
Estabilidade e garantias provisórias de emprego.....	44
Jornada de trabalho e descanso	48
Salário mínimo.....	64
Férias.....	71
Salário e remuneração	78
FGTS	83
Segurança e medicina no trabalho.....	120
Proteção ao trabalho do menor	132

Proteção ao trabalho da mulher	140
Direito coletivo do trabalho	146
Questões	158
Gabarito	166

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Provas, recursos e ação rescisória no processo do trabalho	1
Processos de execução	19
Prescrição e decadência no processo do trabalho	30
Competência da Justiça do Trabalho	35
Rito sumaríssimo no dissídio individual	43
Comissão prévia de conciliação nos dissídios individuais	51
Dissídios coletivos	52
Da Instituição Sindical	57
Processo de multas administrativas	72
Questões	78
Gabarito	85

DIREITO CIVIL

Fontes do direito civil, princípios aplicáveis e normas gerais	1
Pessoas naturais e pessoas jurídicas	7
Bens	35
Atos jurídicos ; Negócio jurídico	45
Prescrição e decadência	64
Prova	74
Obrigações	86
Contratos	114
Questões	129
Gabarito	138

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisdição e ação	1
Partes e procuradores	10

SUMÁRIO



Litisconsórcio e assistência; Intervenção de terceiros	17
Ministério Público	28
Competência	37
O juiz	47
Atos processuais	55
Formação, suspensão e extinção do processo	67
Procedimentos ordinário e sumário; Resposta do réu; Revelia; Julgamento conforme o estado do processo; Audiência; Sentença e coisa julgada; Liquidação e cumprimento da sentença	76
Provas	103
Recursos	108
Processo de execução	129
Processo cautelar e medidas cautelares.....	154
Procedimentos especiais: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa.....	161
Questões	197
Gabarito.....	204

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: origem e evolução legislativa no Brasil; Organização e princípios constitucionais	1
Conceito	23
Da assistência social	24
Dos regimes de previdência social existentes.....	26
Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custeio (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91)	33
Seguridade Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio	115
Impactos da Lei nº 13.467/2017 na Previdência Social	119
Questões	141
Gabarito.....	148



Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas.

Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

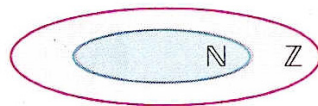
A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



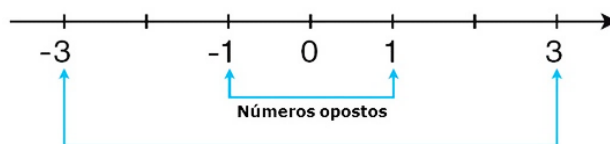
CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS (Z)

O conjunto dos números inteiros é denotado pela letra maiúscula Z e compreende os números inteiros negativos, positivos e o zero.

$$\mathbb{Z} = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$$



$$\mathbb{Z} = \{\dots, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, \dots\}$$



$$\mathbb{N} \subset \mathbb{Z}$$

O conjunto dos números inteiros também possui alguns subconjuntos:

$\mathbb{Z}_+ = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos.

$\mathbb{Z}_- = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0\}$: conjunto dos números inteiros não positivos.

$\mathbb{Z}_+^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos e não nulos, ou seja, sem o zero.

$\mathbb{Z}_-^* = \{\dots, -4, -3, -2, -1\}$: conjunto dos números inteiros não positivos e não nulos.

Módulo

O módulo de um número inteiro é a distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Ele é representado pelo símbolo $|\cdot|$.

O módulo de 0 é 0 e indica-se $|0| = 0$

O módulo de +6 é 6 e indica-se $|+6| = 6$

O módulo de -3 é 3 e indica-se $|-3| = 3$

O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

Números Opostos

Dois números inteiros são considerados opostos quando sua soma resulta em zero; dessa forma, os pontos que os representam na reta numérica estão equidistantes da origem.

Exemplo: o oposto do número 4 é -4, e o oposto de -4 é 4, pois $4 + (-4) = (-4) + 4 = 0$. Em termos gerais, o oposto, ou simétrico, de "a" é "-a", e vice-versa; notavelmente, o oposto de zero é o próprio zero.



A Internet é uma rede mundial de computadores interligados através de linhas de telefone, linhas de comunicação privadas, cabos submarinos, canais de satélite, etc¹. Ela nasceu em 1969, nos Estados Unidos. Interligava originalmente laboratórios de pesquisa e se chamava ARPAnet (ARPA: Advanced Research Projects Agency). Com o passar do tempo, e com o sucesso que a rede foi tendo, o número de adesões foi crescendo continuamente. Como nesta época, o computador era extremamente difícil de lidar, somente algumas instituições possuíam internet.

No entanto, com a elaboração de softwares e interfaces cada vez mais fáceis de manipular, as pessoas foram se encorajando a participar da rede. O grande atrativo da internet era a possibilidade de se trocar e compartilhar ideias, estudos e informações com outras pessoas que, muitas vezes nem se conhecia pessoalmente.

Conectando-se à Internet

Para se conectar à Internet, é necessário que se ligue a uma rede que está conectada à Internet. Essa rede é de um provedor de acesso à internet. Assim, para se conectar você liga o seu computador à rede do provedor de acesso à Internet; isto é feito por meio de um conjunto como modem, roteadores e redes de acesso (linha telefônica, cabo, fibra-ótica, wireless, etc.).

World Wide Web

A web nasceu em 1991, no laboratório CERN, na Suíça. Seu criador, Tim Berners-Lee, concebeu-a unicamente como uma linguagem que serviria para interligar computadores do laboratório e outras instituições de pesquisa, e exibir documentos científicos de forma simples e fácil de acessar.

Hoje é o segmento que mais cresce. A chave do sucesso da World Wide Web é o hipertexto. Os textos e imagens são interligados por meio de palavras-chave, tornando a navegação simples e agradável.

Protocolo de comunicação

Transmissão é fundamentalmente por um conjunto de protocolos encabeçados pelo TCP/IP. Para que os computadores de uma rede possam trocar informações entre si é necessário que todos os computadores adotem as mesmas regras para o envio e o recebimento de informações. Este conjunto de regras é conhecido como Protocolo de Comunicação. No protocolo de comunicação estão definidas todas as regras necessárias para que o computador de destino, “entenda” as informações no formato que foram enviadas pelo computador de origem.

Existem diversos protocolos, atualmente a grande maioria das redes utiliza o protocolo TCP/IP já que este é utilizado também na Internet.

O protocolo TCP/IP acabou se tornando um padrão, inclusive para redes locais, como a maioria das redes corporativas hoje tem acesso Internet, usar TCP/IP resolve a rede local e também o acesso externo.

TCP / IP

Sigla de Transmission Control Protocol/Internet Protocol (Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet).

Embora sejam dois protocolos, o TCP e o IP, o TCP/IP aparece nas literaturas como sendo:

- O protocolo principal da Internet;
- O protocolo padrão da Internet;
- O protocolo principal da família de protocolos que dá suporte ao funcionamento da Internet e seus serviços.

Considerando ainda o protocolo TCP/IP, pode-se dizer que:

¹ <https://cin.ufpe.br/~macm3/Folders/Apostila%20Internet%20-%20Avan%20E7ado.pdf>



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DOS CORREIOS

O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios tem como objetivo principal assegurar que todas as atividades da empresa sejam conduzidas com base em elevados padrões éticos e em conformidade com a legislação vigente. Este documento visa a prevenção de desvios éticos de conduta e a promoção da identidade corporativa dos Correios, fornecendo diretrizes claras sobre como seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores devem agir em suas relações internas e externas.

Este Código, aprovado pelo Conselho de Administração dos Correios com fundamento no art. 50, inciso XXVIII, do Estatuto Social dos Correios, está alinhado com diversos princípios constitucionais e legais, como as Leis nº 8.429/1992, 12.846/2013 e 13.709/2018, que regem a administração pública e a responsabilidade corporativa. Além disso, ele reforça o compromisso da empresa com a integridade e a transparência em todas as suas atividades, promovendo a confiança dos stakeholders, como acionistas, clientes, fornecedores e sociedade em geral.

Este Código também destaca os princípios éticos fundamentais que norteiam a atuação dos Correios, como respeito à dignidade humana, impessoalidade, legalidade e sustentabilidade, entre outros. Ele proporciona uma base sólida para que todos os colaboradores possam tomar decisões coerentes com os valores organizacionais e, assim, contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da empresa. A observância deste Código é mandatória para todos os integrantes da organização e parceiros externos, estabelecendo sanções para o seu descumprimento, o que inclui a aplicação de medidas disciplinares e, quando cabível, encaminhamento para responsabilizações civis e penais.

Por meio deste Código, os Correios reforçam sua missão de conectar pessoas e negócios, garantindo que essas interações sejam pautadas na ética, na responsabilidade social e no respeito à diversidade e ao meio ambiente.

— Abrangência

O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios tem aplicação ampla e obrigatória, abrangendo todos os indivíduos e entidades que mantêm algum tipo de vínculo com a empresa. Essa obrigatoriedade se estende a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, assessores especiais, empregados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e agentes delegados. Além disso, envolve também qualquer pessoa que, por meio de contratos, programas sociais, parcerias ou voluntariado, esteja atuando em nome dos Correios.

A abrangência do Código inclui ainda os empregados cedidos aos Correios ou por eles cedidos a empresas controladas, coligadas, subsidiárias, mantidas e patrocinadas. No momento da assinatura de contratos ou no ato de posse, todos os abrangidos devem formalizar o compromisso de observar as regras deste Código.

Para reforçar essa abrangência, o Código estabelece que os representantes legais e os empregados terceirizados das empresas que prestam serviços aos Correios também devem aderir a seus princípios. Isso será formalizado por meio de cláusulas específicas em contratos administrativos e editais de licitação.

Além disso, os profissionais dos Correios têm o compromisso de orientar clientes, prestadores de serviços e outras partes interessadas a seguir as diretrizes éticas descritas no Código, garantindo que todos os envolvidos em qualquer relação com a empresa ajam de acordo com seus princípios. Esses agentes, mencionados no texto, devem também observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Assim, o Código busca assegurar que todos os seus princípios sejam amplamente disseminados e cumpridos, abrangendo as diversas esferas de relacionamento dos Correios com seus stakeholders.



Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

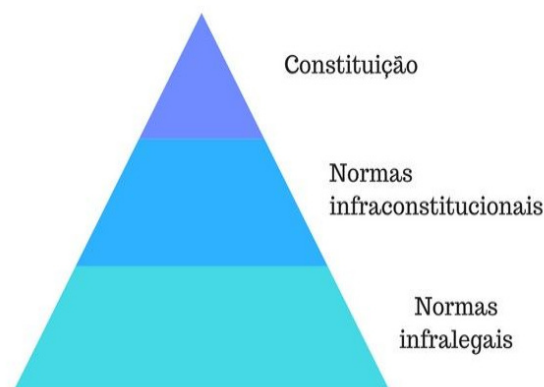
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.



Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.



Princípios

A palavra princípio traduz, na linguagem corrente, a ideia de começo, início, e, nesta linha, o primeiro momento da existência de algo ou de uma ação ou processo. Mas, traz consigo o sentido de causa primeira, raiz, razão e, nesta medida, a ideia de que serve de base a alguma coisa.

Por extensão, significa, ainda, proposição elementar e fundamental que serve de base a uma ordem de conhecimentos e, nesta dimensão, proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio¹.

A palavra, desse modo, carrega consigo a força do significado de proposição fundamental. E é nessa acepção que ela foi incorporada por distintas formas de produção cultural dos seres humanos, inclusive o Direito.

Assim, princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Nessa acepção, princípios políticos, morais ou religiosos, por exemplo, importariam em proposições fundamentais, ideais, resultantes de determinado contexto político, cultural ou religioso, que se reportam à realidade como diretrizes de correspondentes condutas políticas, morais ou religiosas. Em tal sentido, os princípios seriam elementos componentes da visão de mundo essencial que caracteriza as pessoas e grupos sociais, resultando de suas práticas cotidianas e sobre elas influndo.

Na dinâmica das pessoas e sociedades, os princípios atuariam como enunciados que refletem e informam, em maior ou menor grau, as práticas individuais e sociais correspondentes.

Nas ciências, a palavra princípio é apreendida com sentido similar. Aqui, os princípios correspondem à noção de proposições ideais, fundamentais, construídas a partir de uma certa realidade e que direcionam a compreensão da realidade examinada.

Ou proposições que se colocam na base de uma ciência, informando-a. Os princípios atuariam no processo de exame sistemático acerca de uma certa realidade, processo que é típico às ciências, iluminando e direcionando tal processo.

Princípios de direito: funções e classificação

No Direito, os princípios cumprem funções diferenciadas. Atuam, na verdade, até mesmo na fase de construção da regra de Direito, fase pré-jurídica ou política. Mas será na fase jurídica típica, após consumada a elaboração da regra, que os princípios cumprirão sua atuação mais relevante.

1 – Fase Pré-jurídica ou Política

Na fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito, os princípios despontam como proposições fundamentais que propiciam uma direção coerente na construção do Direito. São veios iluminadores à elaboração de regras e institutos jurídicos.

Os princípios gerais do Direito e os específicos a determinado ramo normativo tendem a influir no processo de construção das regras jurídicas, orientando o legislador no desenvolvimento desse processo. Nesse momento, os princípios atuam como verdadeiras fontes materiais do Direito, na medida em que se postam como fatores que influenciam na produção da ordem jurídica.

Essa influência política dos princípios é, contudo, obviamente limitada. É que as principais fontes materiais do Direito situam-se fora do sistema jurídico, consubstanciando-se fundamentalmente nos movimentos socio-políticos e correntes político-filosóficas e econômicas que provocam e condicionam a elaboração normativa.

¹ [DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores* — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.]



— Provas

As provas em um processo são necessárias para o convencimento do juízo, para que a lide possa ser julgada de forma justa, conforme a realidade dos fatos. Um fato sem provas pode ser considerado inexistente.

Na CLT, temos alguns dispositivos que marcam o lapso temporal para a apresentação de provas, veja:

CLT - Art. 787 - A reclamação escrita deverá ser formulada em 2 (duas) vias e acompanhada dos documentos em que se fundar.

CLT - Art. 845 - O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Os dispositivos acima mencionam o momento em que as provas devem ser apresentadas, exceto, é claro, aquelas provas que surgirem após esses momentos, ou documentos que se fizerem necessários por alegações posteriores.

A CLT tem uma seção própria, que vai dos artigos 818 ao 830.

Do ônus da prova

Previsto no artigo 818 da CLT, o ônus da prova cabe àquele que alega. Porém, reduzir-se a este conceito é muito simplista. Ao autor (reclamante) cabe provar o ato constitutivo de direito, ou seja, provas que sejam capazes de produzir o direito que está pleiteando em juízo. Já ao réu (reclamado), cabe provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito.

Fatos impeditivos: são circunstâncias excepcionais que tiram todos ou alguns efeitos dos fatos alegados na inicial. Quem nega determinada circunstância deve provar que, de fato, ela não existiu.

Fatos extintivos: são aqueles que fazem “desaparecer” um direito que existiu previamente, como uma decadência, prescrição, remissão, pagamento, etc.

Fatos modificativos: são os que substituem os efeitos previstos por outros ou os alteram, como a novação, por exemplo (quando o devedor contrai uma nova dívida com o credor para substituir a antiga).

Inversão do ônus da prova

A inversão do ônus da prova consiste na inversão do que foi explicado acima, ou seja, quando o magistrado entender que o reclamante é hipossuficiente para apresentar algum documento, caberá ao reclamado provar o alegado. Neste caso, caberá ao reclamado provar o fato constitutivo de direito.

Espécies de prova

Prova documental: o documento oferecido como prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado; porém, se impugnado, a parte que ofereceu a prova deverá apresentar cópia autenticada ou mesmo original.

Prova testemunhal: é a prova mais comum no processo do trabalho. As testemunhas têm o compromisso legal de dizer a verdade. A testemunha que for amiga íntima, parente até 3º grau civil ou inimiga de qualquer das partes não será obrigada a dizer a verdade, tomando seu depoimento como simples informação. Cada



Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

– **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.



– Jurisdição

— Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

– **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.

– **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.

– **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.



Origem e Evolução legislativa no Brasil

De antemão, ressalta-se que o direito à proteção social do ser humano advinda do Estado, possui sua origem relacionada ao desenvolvimento da sua estrutura, bem como acerca da discussão histórica sobre quais deveriam ser as suas funções.

Na seara histórica, infere-se que a seguridade social teve início na Inglaterra no ano de 1.601, com a denominada *Poor Law*, que significava a “Lei dos Pobres”, ou seja, tratava-se de uma lei que buscava amparar de forma contundente aos menos favorecidos.

Naquele período, a Inglaterra passava por uma grande transformação na sociedade, uma vez que ela se encontrava em plena revolução industrial, por meio da qual, os trabalhadores migravam da zona rural, vindo a habitar nas cidades com o fito de trabalhar nas indústrias.

Tendo em vista que as condições de trabalho desses trabalhadores não eram boas, muitos se tornavam incapazes e inválidos para o trabalho, ficando à mercê da própria sorte em decorrência do desamparo total do Estado, fatos que lhes acarretava a ausência de condições para prover o próprio sustento, bem como de suas famílias, e fez com que muitos passassem a ter óbito prematuro, vindo os seus dependentes também a ficar sem qualquer recurso para sobreviver.

Em virtude da intensa pressão social, no ano de 1.601, a Inglaterra editou a *Poor Law*, ou, “Lei dos Pobres”, legislação eivada de normas e direitos que possuíam como objetivo, fornecer, de modo geral, um seguro ao trabalhador, momento histórico por meio do qual, a doutrina considera que se iniciou a criação da Seguridade Social, nascendo com ela, os indícios primordiais de preocupação do Estado para com o trabalhador. Naquele período, a maior e mais marcante preocupação era com os trabalhadores, bem como com os infortúnios sociais que estes sofriam.

Ressalta-se que no Estado contemporâneo, a maior função da Previdência Social era a de dar amparo e apoio ao trabalhador em situações de infortúnios sociais, como por exemplo, a incapacidade laborativa, a idade avançada, bem como a ocorrência de óbito ou morte, deixando pensão para a sobrevivência de seus dependentes.

A doutrina majoritária afirma que a Inglaterra e a Alemanha são os países pioneiros da Previdência Social, posto que por intermédio de *Otto Von Bismarck*, foi criado um seguro de assistência social.

Em relação ao Brasil, no ano de 1.824, a Primeira Constituição do Império, buscou tratar desse assunto por meio dos denominados “Socorros Públicos”, por intermédio dos quais, o Sistema Estatal ainda não se comprometia e nem se preocupava com o trabalhador de forma eficaz e contundente, embora mencionasse em seu texto alguma espécie de proteção.

Já em 1.891, a Constituição da República trouxe em seu bojo a inovação da possibilidade da concessão da aposentadoria por invalidez aos servidores públicos como um todo, fato que demonstrava que o Brasil, apesar de se encontrar como principiante em tal tarefa, estaria começando a se preocupar com os infortúnios sociais dos trabalhadores que se encontravam sob sua proteção.

Registra-se que sob a suprema égide da Constituição de 1.891, foi editada a Lei Eloy Chaves por meio do Decreto-Legislativo nº. 4.682, de 24/01/1923, que criou importantes caixas de aposentadorias e pensões para os trabalhadores ferroviários que concediam aos empregados a aposentadoria por invalidez, a validade da pensão por morte e, ainda, a aposentadoria ordinária. Entretanto, o Estado não custeava e nem tampouco administrava essas caixas, uma vez que eram as empresas que administravam e os trabalhadores que contribuía.

No decorrer do tempo, outras empresas passaram a criar suas próprias caixas de aposentadoria, fato que definiu e marcou a década de 20 pela criação de caixas de aposentadoria e pensão, mesmo sem a intervenção do Estado, situação por intermédio da qual, as caixas continuaram sendo administradas pelas empresas.